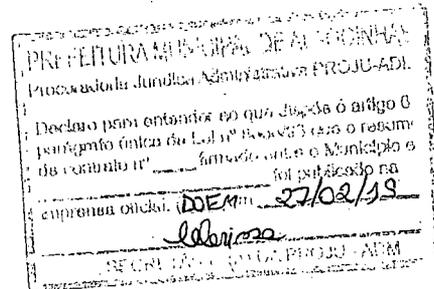




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2019
PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 122/2018 – COPEL

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO**, brasileira, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**, inscrito no CNPJ sob n.º 27.324.279/0001-15, situada à Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Sala 802, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, neste ato representada pela Sra. **NATHALIA DOS REIS MONTEIRO**, brasileira, solteira, Engenheira Civil, RG n.º 16358727-MG, CPF sob o n.º 118.860.777-46; doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, formalizam o presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 122/2018**, oriundo do processo administrativo Nº **12845/2018**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 4.269/2015 e 4.292/2017, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1) OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE (HMJCP – HOSPITAL MATERNIDADE JOÃO CARLOS PAULO E SAMU) DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, conforme Anexo I e II do Edital da licitação em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
MATERNIDADE						
1	SERVIÇOS DE OBSTETRAS, PLANTÃO, DE 24 HORAS	PLANTÃO	62	R\$ 2.415,00	R\$ 149.730,00	R\$ 1.796.760,00
2	SERVIÇOS DE OBSTETRAS, PLANTÃO EVENTUAL, DE 24 HORAS	PLANTÃO	24	R\$ 2.415,00	R\$ 57.960,00	R\$ 695.520,00
3	SERVIÇOS ANESTESISTA, PLANTÃO, DE 24 HORAS	PLANTÃO	31	R\$ 2.415,00	R\$ 74.865,00	R\$ 898.380,00
4	SERVIÇOS ANESTESISTA, PLANTÃO EVENTUAL, DE 24 HORAS	PLANTÃO	12	R\$ 2.467,50	R\$ 29.610,00	R\$ 355.320,00
5	SERVIÇOS DE PEDIATRA/NEONATOLOGISTA, 01 PLANTÃO DE 24 HORAS	PLANTÃO	31	R\$ 2.415,00	R\$ 74.865,00	R\$ 898.380,00
6	SERVIÇOS DE PEDIATRA/NEONATOLOGISTA, 01 PLANTÃO DE 12 HORAS	PLANTÃO	31	R\$ 2.310,00	R\$ 71.610,00	R\$ 859.320,00
7	SERVIÇOS DE PEDIATRA/NEONATOLOGISTA, PLANTÃO EVENTUAL DE 24 HORAS	PLANTÃO	12	R\$ 2.310,00	R\$ 27.720,00	R\$ 332.640,00
8	SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFISTA, PLANTÃO DE 12 HORAS	PLANTÃO	26	R\$ 1.890,00	R\$ 49.140,00	R\$ 589.680,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9	SERVIÇOS DE PSICOLOGO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	UND	3	R\$ 4.335,61	R\$ 13.006,83	R\$ 156.081,96
10	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORARIO DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	2	R\$ 4.100,93	R\$ 8.201,86	R\$ 98.422,32
11	SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	6	R\$ 3.844,62	R\$ 23.067,72	R\$ 276.812,64
12	SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	27	R\$ 3.075,70	R\$ 83.043,90	R\$ 996.526,80
13	SERVIÇOS DE TECNICO DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	27	R\$ 2.819,39	R\$ 76.123,53	R\$ 913.482,36
14	SERVIÇOS DE OBSTETRAS, AMBULATORIO, COM CARGA HORÁRIA DE 8 H SEMANAIS	UND	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 38.913,75	R\$ 745.243,84	R\$ 8.942.926,08
SAMU - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA						
1	SERVIÇOS MÉDICO SOCORRISTA, PLANTÃO DE 24 HORAS NO SAMU	PLANTÃO	93	R\$ 1.575,00	R\$ 146.475,00	R\$ 1.757.700,00
2	SERVIÇOS MÉDICO SOCORRISTA, PLANTÃO EVENTUAL DE 24 HORAS NO SAMU	PLANTÃO	40	R\$ 1.575,00	R\$ 63.000,00	R\$ 756.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.150,00	R\$ 209.475,00	R\$ 2.513.700,00
VALOR TOTAL GERAL MENSAL						R\$954.718,84
VALOR TOTAL GERAL ANUAL						R\$11.456.626,08

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ata.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo Poder Executivo Municipal, que participaram dos

 2




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2 Os órgãos participantes deverão:

- a) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo Poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 2.619/2008, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1 O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2 Cabe ao fornecedor beneficiário Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pelo não fornecimento decorrente de adesão, aceitação ou desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1 O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Encaminhar para SEMAD (Secretaria Municipal de Administração) as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) Celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) Comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.
- g) Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;
- j) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- l) Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis na forma da Lei.

6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- 6.1 Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.
- 6.2 Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
- 6.4 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados na Ata;
- 6.5 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados na Ata;
- 6.6 Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais;
- 6.7 Executar os serviços, nos prazos, condições estabelecidas na Ata, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- 6.8 Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- 6.9 As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do **PROMITENTE FORNECEDOR**.
- 6.10 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- 6.11 Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- 6.12 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- 6.13 Atender exclusivamente aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde oferecendo os serviços de saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- 6.14 Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS
- 6.15 Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário
- 6.16 Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- 6.17 Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 6.18 Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- 6.19 Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- 6.20 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 6.21 Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
- 6.22 Permitir que seus dados profissionais estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais
- 6.23 Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- 6.24 Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.25 Ficarão a cargo do **PROMITENTE FORNECEDOR**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do objeto licitado, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.
- 6.26 Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

6.27 Fica estabelecido que o contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 Revogar a Ata de Registro de Preços na ocorrência do disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 4.269/2015.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

8.1.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

8.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

8.4 A prestação do serviço, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

9. DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

a) O objeto desta Ata será de **prestação de serviços a serem prestados de forma contínua**, de responsabilidade da empresa a ser contratada, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, conforme escala de plantão e/ou carga horária administrativa nos setores indicados.

 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços/fornecimento.
c) Os contratos decorrentes da presente Ata terão natureza de contrato para fornecimento/prestação de serviços contínuos, e serão celebrados conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

10. PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) cometer fraude fiscal;
f) não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações, especialmente aquelas discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, até o limite de 10% (dez por cento), referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

10.3.3 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais, para as quais não haja penalidade de multa específica, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

10.3.4 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da SESAU.

10.6 Em caso de não pagamento de eventuais multas aplicadas dentro do prazo estipulado no item anterior, os valores das multas poderão ser deduzidos de créditos eventualmente devidos à Contratada.

10.7 A penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, dar-se-á pelo prazo estipulado na legislação

10.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

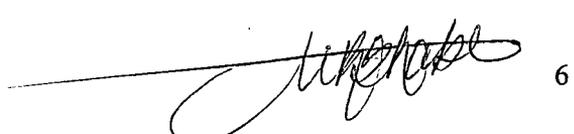
10.8.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

 6







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11. CANCELAMENTO

11.1 DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.1.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" deste item será formalizado pela SESAU, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DO REGISTRO DE PREÇO

12.1.1 O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 11.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por motivo de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

12.1.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13. DOCUMENTAÇÃO

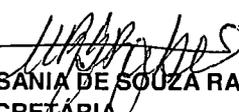
13.1 A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº 12845/2018;
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2018 – COPEL e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR apresentada em 22/01/2019.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Alagoins, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoins, 11 de fevereiro de 2019


MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO
SECRETÁRIA
CONTRATANTE

Maria Rosania de Souza Rabelo
Secretária Municipal de Saúde
SESAU/ALAGOINHAS
Mat. 19417


ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM
Rep. p/ Nathalia dos Reis Monteiro
CONTRATADA





AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2019

PE 122/2018 - SRP – Ata de Registro de Preços nº. 017/2019. Objeto: Prestação de serviços continuados de saúde para atendimento das necessidades das Unidades de Saúde (HMJCP – HOSPITAL MATERNIDADE JOÃO CARLOS PAULILO E SAMU) do município de Alagoinhas/Ba. Fornecedor: Associação Saúde em Movimento - ASM - inscrita no CNPJ sob nº. 27.324.279/0001-15. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde. - Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 11/02/2019. Preço Registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
MATERNIDADE						
1	SERVIÇOS DE OBSTETRAS, PLANTÃO, DE 24 HORAS	PLANTÃO	62	R\$ 2.415,00	R\$ 149.730,00	R\$ 1.796.760,00
2	SERVIÇOS DE OBSTETRAS, PLANTÃO EVENTUAL, DE 24 HORAS	PLANTÃO	24	R\$ 2.415,00	R\$ 57.960,00	R\$ 695.520,00
3	SERVIÇOS ANESTESISTA, PLANTÃO, DE 24 HORAS	PLANTÃO	31	R\$ 2.415,00	R\$ 74.865,00	R\$ 898.380,00
4	SERVIÇOS ANESTESISTA, PLANTÃO EVENTUAL, DE 24 HORAS	PLANTÃO	12	R\$ 2.467,50	R\$ 29.610,00	R\$ 355.320,00
5	SERVIÇOS DE PEDIATRA/NEONATOLOGISTA, 01 PLANTÃO DE 24 HORAS	PLANTÃO	31	R\$ 2.415,00	R\$ 74.865,00	R\$ 898.380,00
6	SERVIÇOS DE PEDIATRA/NEONATOLOGISTA, 01 PLANTÃO DE 12 HORAS	PLANTÃO	31	R\$ 2.310,00	R\$ 71.610,00	R\$ 859.320,00
7	SERVIÇOS DE PEDIATRA/NEONATOLOGISTA, PLANTÃO EVENTUAL DE 24 HORAS	PLANTÃO	12	R\$ 2.310,00	R\$ 27.720,00	R\$ 332.640,00
8	SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFISTA, PLANTÃO DE 12 HORAS	PLANTÃO	26	R\$ 1.890,00	R\$ 49.140,00	R\$ 589.680,00
9	SERVIÇOS DE PSICOLOGO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	UND	3	R\$ 4.335,61	R\$ 13.006,83	R\$ 156.081,96
10	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORARIO	UND	2	R\$ 4.100,93	R\$ 8.201,86	R\$ 98.422,32



	DE 30 HORAS SEMANAIS					
11	SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	6	R\$ 3.844,62	R\$ 23.067,72	R\$ 276.812,64
12	SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	27	R\$ 3.075,70	R\$ 83.043,90	R\$ 996.526,80
13	SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	27	R\$ 2.819,39	R\$ 76.123,53	R\$ 913.482,36
14	SERVIÇOS DE OBSTETRAS, AMBULATÓRIO, COM CARGA HORÁRIA DE 8 H SEMANAIS	UND	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
	VALOR TOTAL			R\$ 38.913,75	R\$ 745.243,84	R\$ 8.942.926,08
SAMU – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA						
1	SERVIÇOS MÉDICO SOCORRISTA, PLANTÃO DE 24 HORAS NO SAMU	PLANTÃO	93	R\$ 1.575,00	R\$ 146.475,00	R\$ 1.757.700,00
2	SERVIÇOS MÉDICO SOCORRISTA, PLANTÃO EVENTUAL DE 24 HORAS NO SAMU	PLANTÃO	40	R\$ 1.575,00	R\$ 63.000,00	R\$ 756.000,00
	VALOR TOTAL			R\$ 3.150,00	R\$ 209.475,00	R\$ 2.513.700,00
VALOR TOTAL GERAL MENSAL						R\$954.718,84
VALOR TOTAL GERAL ANUAL						R\$11.456.626,08